



CÂMARA LEGISLATIVA DO

DISTRITO FEDERAL

RQ 1254/2004

REQUERIMENTO Nº

(Do Dep. CHICO LEITE)

Em 25/05/04
Assessoria da Plenário

de Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Mesa Diretora.
Em 25/05/04.

Paulo Roberto Fernandes da Castro
Secretaria da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Requer informações do Diretor do DETRAN/DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, sejam **REQUISITADAS INFORMAÇÕES** do Senhor **EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ**, Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, para que S. Exa. informe o que se segue:

1. Qual o montante de recursos efetivamente aplicado, por Região Administrativa, em “pintura e iluminação de faixa de pedestres”, nos últimos cinco anos, inclusive 2004;
2. Qual o montante de recursos efetivamente aplicado, por Região Administrativa, em “realização de campanhas educativas de trânsito”, nos últimos cinco anos, inclusive 2004?
3. Informar o montante da arrecadação com multas de trânsito nos últimos cinco anos e o percentual desse total aplicado em “pintura e iluminação de faixa de pedestres” e em “realização de campanhas educativas de trânsito”.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI, dispõe, *in verbis*”:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

PROTOCOLADO LEGISLATIVO
RQ Nº 1254/04
Fis. Nº 01 RITA

1

.....
XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;"

O Regimento Interno da CLDF, também, é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, no seu art. 15, inciso X, "in verbis":

"Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

.....
X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;"

Destarte, encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requisitadas, as quais se relacionam com a competência da Câmara Legislativa, conforme dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2004.


Deputado CHICO LEITE

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RO 1254/04
Fls. N.º 02 RITA

Realizado em 18/05/04
A

2